



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1859

PROJETO DE LEI Nº 30/89

"Autoriza colaboração com a Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a subvencionar mensalmente, a partir do mes de abril de 1.989, a Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga (ASMP), - em importância não excedente a NCZ\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos), para o fim específico de colaborar na aquisição de gêneros alimentícios que serão repassados aos servidores municipais por valores inferiores aos dos custos da entidade.

Parágrafo Único - O valor limite da subvenção mensal será atualizado monetariamente com base em índice editado pelo Governo Federal, como se estabelecer em Decreto.


Artigo 2º) - Fica o Executivo autorizado a ceder à Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga, - veículos da Prefeitura para transportar os gêneros adquiridos, e locais, instalações e equipamentos para sua guarda e distribuição, bem como servidores para essas tarefas.

Artigo 3º) - O Executivo poderá descontar em folha as contribuições para a Associação e os valores dos gêneros alimentícios distribuídos, além de outras consignações, como se disciplinar em Decreto.

Artigo 4º) - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica o Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de NCZ\$ 13.500,00- (tréze mil e quinhentos cruzados novos).

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 09 de maio de 1989.-


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

02
A

"ADENDO À JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030/89"

No que tange aos dizeres contidos na justificativa do Artigo 1º: para o fim específico de colaborar - na aquisição de gêneros alimentícios que serão repassados - aos servidores municipais por valores inferiores aos dos custos da entidade, devemos esclarecer que, na verdade, os gêneros alimentícios não serão vendidos, ou seja, repassados aos funcionários com custos inferiores, mas sim ao preço de custo, podendo-se afirmar que o preço repassado aos funcionários é bem aquém dos preços cobrados no comércio, não auferindo à Associação, qualquer lucro no repasse das mercadorias.

Pirassununga, 09 de maio de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

*Junta-se ao Projeto
de Lei nº 30/89.*

Pir 09/05/89
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL
PROT. 3060
0106 / L. 01. Fl. 30
Pirassununga, 09 MAI 1989



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 30/89

"Autoriza colaboração com a Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a subvencionar mensalmente, a partir do mes de abril de 1.989, a Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga (ASMP), - em importância não excedente a NCZ\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos), para o fim específico de colaborar - na aquisição de gêneros alimentícios que serão repassados aos servidores municipais por valores inferiores aos dos custos - da entidade.

Parágrafo Único - O valor limite da subvenção mensal será atualizado monetariamente com base em índice editado pelo Governo Federal, como se estabelecer em Decreto.

Artigo 2º)- Fica o Executivo autorizado a ceder à Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga, - veículos da Prefeitura para transportar os gêneros adquiridos, e locais, instalações e equipamentos para sua guarda e distribuição, bem como servidores para essas tarefas.

Artigo 3º)- O Executivo poderá descontar em folha as contribuições para a Associação e os valores dos gêneros alimentícios distribuídos, além de outras consignações, como se disciplinar em Decreto.

Artigo 4º)- Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica o Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de NCZ\$ 13.500,00- (treze mil e quinhentos cruzados novos).

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 04 de maio de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Depocho.

Em primeira votação foi aprovado por dez votos contra seis.

Em segunda votação houve empate de oito votos. Usando o voto de Minerva, o Sr. Presidente desempateu favoravelmente ao projeto.

Vi. 09/05/89



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 05 de 1989



Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouca, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 05 de 1989



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

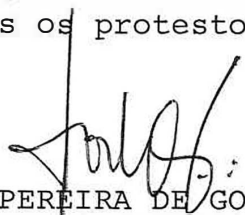
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Novamente, estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, o Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a subvencionar mensalmente a Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga, em importância não excedente a NCZ\$ 1.500,00, cuja destinação será a aquisição de gêneros alimentícios que serão vendidos aos servidores municipais - por preço inferior aos dos custos da entidade.

Nada mais justo que nós, Executivo e Legislativo, colaboremos para amenizar um pouco o orçamento-sofrido dessa classe trabalhadora, pois como sabemos, os gêneros de primeira necessidade são essenciais para composição de uma cesta básica de qualquer família.

Tal colaboração virá de encontro aos anseios dos servidores que há muito esperavam uma medida como esta. É o mínimo, que no momento poderemos fazer por eles. Por isto esperamos contar com o beneplácito dos senhores edis, solicitando que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI,04,MAI,89.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



05
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/89, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a colaboração com a Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08/Maio/1989.-

Antenor Jacinto de Souza
Presidente

Elias Mansur
Relator

Roberto Corrêia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

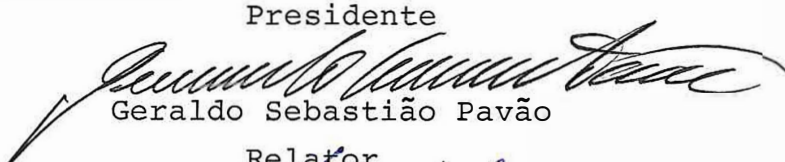
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/89, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza 'colaboração com a Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

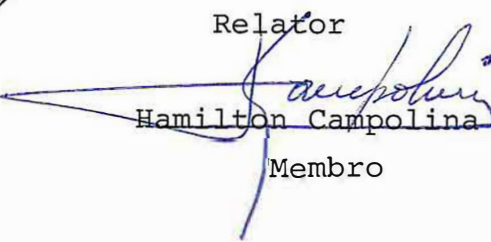
Sala das Comissões, 08/Maio/1989.-


Rubens Santos Costa

Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Hamilton Campolina

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.957/89 -

"Autoriza colaboração com a Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a subvencionar mensalmente, a partir do mes de abril de 1.989, a Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga (ASMP), - em importância não excedente a NCZ\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos), para o fim específico de colaborar na aquisição de gêneros alimentícios que serão repassados aos servidores municipais por valores inferiores aos dos custos da entidade.

Parágrafo Único - O valor limite da subvenção mensal será atualizado monetariamente com base em índice editado pelo Governo Federal, como se estabelecer em Decreto.

Artigo 2º)- Fica o Executivo autorizado a ceder à Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga, - veículos da Prefeitura para transportar os gêneros adquiridos, e locais, instalações e equipamentos para sua guarda e distribuição, bem como servidores para essas tarefas.

Artigo 3º)- O Executivo poderá descontar em folha as contribuições para a Associação e os valores dos gêneros alimentícios distribuídos, além de outras consignações, como se disciplinar em Decreto.

Artigo 4º)- Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica o Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de NCZ\$ 13.500,00- (tréze mil e quinhentos cruzados novos).

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de maio de 1.989

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração